



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0771723/2019

PA COPAM Nº: 30202/2015/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MARCO ANTÔNIO SENJU

CPF: 183.854.218-31

EMPREENDIMENTO: FAZENDA DUAS PONTES, LUGAR
DENOMINDO "SAPÉ"

CPF: 183.854.218-31

MUNICÍPIO(S): ARAGUARI-MG

ZONA: Rural

- Coordenadas Geográficas: S – 18° 30' 22" E W – 48° 27' 37"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional igual a 01 – Reserva da biosfera

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 1950 cabeças	02	01

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engeo Ambiental – Fabiano Alves Borges

REGISTRO:

CREA –MG : 218017/D

ART n.º 14201800000004868956.

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Amilton Alves Filho
Analista ambiental

1146912-9

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
ASP 1191774-7
SURAM/ASAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0771723/2019

O empreendedor Marco Antônio Senju, Fazenda Sapé, matrícula 68.528 localizada no município de Araguari-MG formalizou em 13 de novembro de 2019 pedido de licença ambiental simplificada visando a instalação/ampliação da atividade de suinocultura com um plantel de 1.950 animais. A ampliação da atividade de suinocultura é classificada pela DN 217/2017 como classe 02. Vale salientar que o empreendimento está localizado em reserva da biosfera, excluídas áreas urbanas. A granja é constituída por 06 (seis) galpões, sendo 03 destinados para alojar os animais na fase de crescimento e terminação e outros 03 (três) galpões destinados aos animais em fase de terminação. A Fazenda Sapé possui uma área de 121,0072 hectares com área construída de 1,1123 hectares e área útil de 108,4172 hectares. Vale salientar que o empreendimento já possui licenciamento ambiental para a produção de suínos, conforme processo administrativo n.º 30202/2015/001/2016. A produção de dejetos prevista após ampliação é de 34,37 m³ dia⁻¹. O sistema de tratamento é composto por um biodigestor com volume aproximado de 1.417 m³, duas lagoas de estabilização com volume aproximado de 1.547 m³ cada, impermeabilizadas e isoladas. A capacidade total de armazenamento de efluentes do sistema é superior a 4.500 m³. Considerando a produção de 34,37 m³ dia⁻¹ de dejetos, o sistema comporta 126 dias de retenção do efluente produzido. Os efluentes são aplicados na área agrícola em uma área de 80,00 hectares, sendo 60,00 hectares de lavoura e 20,00 hectares de pastagem.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade indicando uma área de 10,4066 hectares para compor a reserva legal do empreendimento. No entanto o CAR n.º MG-3103504-C58AABC92A9C423DBFEE47E354DEE2F4 com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

De acordo com as informações prestadas os efluentes sanitários produzidos no imóvel são destinados para fossa séptica/biodigestor. Os animais mortos durante o processo produtivo são destinados para câmara de compostagem localizada dentro do empreendimento. Após o processo de estabilização são utilizados como adubo orgânico nas áreas de cultivo.

A água utilizada no empreendimento de acordo com as informações prestadas é proveniente de 02 (dois) pontos de captação processos n.ºs 1901856/2019 e 01487/2017, regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Não foi apresentado nenhum tipo de autorização para intervenção ambiental (supressão de vegetação) para viabilizar a ampliação da atividade. De acordo com o LAS/RAS apresentado a ampliação vai ocorrer em área antropizada não necessitando de supressão de vegetação.

Os principais impactos ambientais foram listados no RAS, assim como suas respectivas medidas mitigadoras, que deverão ser aplicadas no empreendimento.



Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Fazenda Sapé, matrícula n.º 68.528 pelo prazo de 10 anos.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Sapé – Uberlândia-MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Sapé, Araguari-MG.

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura e do confinamento (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.



2- RESÍDUOS SÓLIDOS/EFLUENTES

Item	Monitoramento/Relatórios	Periodicidade
01	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada. Anexar ART do responsável técnico.	Anualmente durante a vigência da licença.
03	Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que o sistema de tratamento de dejetos está em pleno funcionamento. Neste caso comprovar que a lagoa está impermeabilizada e que os biodigestores estão funcionando adequadamente. Anexar ART do Responsável Técnico.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas e relatórios elaborados. No caso de análises o relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.